



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43.149/2020**

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pela Ilma. Sr<sup>a</sup> Teresa Cristina Tavares de Carvalho, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, funcionária pública, portadora da carteira de identidade nº 07.5774/0-2 CRC/RJ e CPF nº 976.160.107-25, residente nesta cidade e de outro lado a empresa: **CHAVES E MORELLI SACOLÃO COMÉRCIO LTDA EPP**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 36.230.233/0001-28, estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, s/nº, Retiro - Petrópolis/RJ neste ato representado pelo SR. Carlos José Teixeira Morelli, portador da Carteira de Identidade nº 06.894.080-8 IFP/RJ e CPF nº 002.383.737-38; **RESOLVEM** registrar os preços para eventual fornecimento futuro do objeto abaixo listado, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão Presencial nº 23/2021 e em seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 092/2009, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES**, conforme o Edital e seus anexos.

CHAVES E MORELLI SACOLÃO COMÉRCIO LTDA EPP CNPJ sob o nº 36.230.233/0001-28						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	Tratamento ME/EPP
1	<b>Abacate</b> De primeira, pesando no mínimo 400 gramas. Deverá estar com a casca lisa, verde, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	11.550	4,05	46.777,50	Exclusivo ME/EPP/ME I Art, 48, I, Lei 123/06
2	<b>Abacaxi pérola</b> Extra, classe 1 ou 2. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, de danos por lesão de ordem física ou mecânica; aroma, cor e sabor característicos da espécie, tamanho desenvolvido, uniforme e grau de maturação que suporte a manipulação.	Kg	3.580	3,95	14.141,00	Exclusivo ME/EPP/ME I Art, 48, I, Lei 123/06
9	<b>Batata doce</b> Extra, especial e própria para cozimento. Que não seja da variedade branca ou amarela. Deverá estar no ponto para consumo, firme, inteira, livre de umidade externa, desprovida de sabor e/ou odor estranho ao produto,	Kg	4.110	2,67	10.973,70	Exclusivo ME/EPP/ME I Art, 48, I, Lei 123/06





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

<b>CHAVES E MORELLI SACOLÃO COMÉRCIO LTDA EPP</b> <b>CNPJ sob o nº 36.230.233/0001-28</b>						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	Tratamento ME/EPP
	uniforme, com brilho, frescas e isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não serão tolerados defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo.					
13	<b>Couve manteiga</b> Extra. Deverá estar fresco e isento de parasitas, larvas e danos físicos e/ou mecânicos, decorrentes do transporte e manuseio.	Kg	2.090	7,66	16.009,40	Exclusivo ME/EPP/ME I Art, 48, I, Lei 123/06
22	<b>Maçã</b> Extra. Deverá estar no ponto para consumo, madura, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos ou por altas ou baixas temperaturas, fruto imaturo, murcho ou passado e podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Kg	98.587	4,58	451.528,46	Cota Principal
23	<b>Maçã</b> Extra. Deverá estar no ponto para consumo, madura, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos ou por altas ou baixas temperaturas, fruto imaturo, murcho ou passado e podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Kg	32.863	4,58	150.512,54	Cota reservada Art. 48, III Lei 123/06
26	<b>Manga Tommy</b> Extra, subclasse alaranjada e tamanho médio. Deverá estar no ponto para consumo, maduro, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos. Não serão tolerados os defeitos	Kg	1.680	4,24	7.123,20	Exclusivo ME/EPP/ME I Art, 48, I, Lei 123/06

✓





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

<b>CHAVES E MORELLI SACOLÃO COMÉRCIO LTDA EPP</b> <b>CNPJ sob o nº 36.230.233/0001-28</b>						
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTD.</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>	<b>Tratamento ME/EPP</b>
	externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, danos de temperatura, distúrbios fisiológicos, fruto imaturo ou com podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.					
<b>27</b>	<b>Maracujá</b> Extra e classe 3. Deverá estar no ponto para consumo, maduro, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, excesso de manchas, fruto imaturo ou com podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Kg	11.270	5,09	57.364,30	Exclusivo ME/EPP/ME I Art, 48, I, Lei 123/06
<b>30</b>	<b>Melão amarelo</b> Extra. Deverá estar no ponto para consumo, maduro, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, defeitos na casca, virose, fruto passado e podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Kg	29.347	2,44	71.606,68	Cota Principal
<b>31</b>	<b>Melão amarelo</b> Extra. Deverá estar no ponto para consumo, maduro, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característicos da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos, defeitos na casca, virose, fruto passado e podridão. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície	Kg	9.783	2,44	23.870,52	Cota reservada Art. 48, III Lei 123/06

*Opuy*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CHAVES E MORELLI SACOLÃO COMÉRCIO LTDA EPP CNPJ sob o nº 36.230.233/0001-28						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	Tratamento ME/EPP
	externa.					
33	<b>Ovo de galinha</b> Cor branca, classe A, tipo 2, embalado em bandeja, acondicionado em caixas de papelão, protegidos por bandejas tipo "gavetas", com a casca íntegra, sem rachaduras e sem manchas. Não deverá ter sido submetido a nenhum processo de conservação Deverá atender às exigências do regulamento interno de inspeção de produtos de origem animal, RISPOA/MA, Resolução nº 06/7/91 – CIPOA/MA.	Dúzia	49.620	5,10	253.062,00	Cota Principal
34	<b>Ovo de galinha</b> Cor branca, classe A, tipo 2, embalado em bandeja, acondicionado em caixas de papelão, protegidos por bandejas tipo "gavetas", com a casca íntegra, sem rachaduras e sem manchas. Não deverá ter sido submetido a nenhum processo de conservação Deverá atender às exigências do regulamento interno de inspeção de produtos de origem animal, RISPOA/MA, Resolução nº 06/7/91 – CIPOA/MA.	Dúzia	16.540	5,10	84.354,00	Cota reservada Art. 48, III Lei 123/06
38	<b>Tomate</b> Extra, tamanho médio e grupo de cor vermelho ou rosado. Deverá estar no ponto para consumo, maduro, firme, uniforme, com brilho, aroma e sabor característico da espécie. Não serão tolerados os defeitos externos ou internos que prejudiquem o consumo ou rendimento como: danos mecânicos ou de frio, fruto imaturo, com sinais de podridão ou amassado. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	Kg	8.220	2,48	20.385,60	Exclusivo ME/EPP/ME I Art. 48, I, Lei 123/06

TOTAL GERAL: R\$ 1.207.708,90

1.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos e a Proposta Definitiva apresentada pela empresa no Pregão.

1.3. Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

constantes do referido Edital e seus anexos;

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA ATA**

2.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 06 (seis) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, contado a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO**

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

II - a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

5.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento de contrato (ou retirada de instrumento equivalente), observadas as cláusulas e condições no Edital e da proposta vencedora.

5.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato (ou retirada de instrumento equivalente), conforme a necessidade da Administração e desde que haja prévia disponibilidade de recursos orçamentários. Farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas no Edital, a proposta da empresa vencedora e a presente ata.

5.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de sua convocação;

5.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no Edital, em caso de descumprimento.

5.5. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

6.1. O órgão gerenciador será a Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA).

6.2. O Órgão participante será a Secretaria de Educação.

6.3. A fiscalização desta contratação ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria de Educação, nos termos do art. 67 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

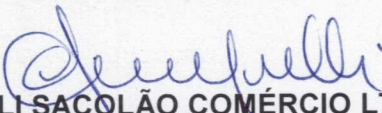
7.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

**CLÁUSULA OITAVA– DO FORO**

8.1. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público. \*\*\*\*\*

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO  
Diretora do Depto. de Licitações, Compras e Contratos Administrativos  
**MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**  
Órgão Gerenciador  
Teresa Cristina T. de Carvalho  
Diretora do DELCA  
Mat. 10070-6



  
**CHAVES E MORELLI SACOLÃO COMÉRCIO LTDA EPP**  
Beneficiário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**Anexo I à Ata de Registro de Preços**  
**Condições Gerais de Fornecimento**

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES**, conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços, que fazem parte integrante do presente termo;

**2. DO PRAZO:**

2.1. O presente termo vigorará pelo mesmo período da Ata de Registro de Preços;

2.2. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, caso existam, poderão ser de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**3. DA QUANTIDADE:**

3.1. A quantidade registrada em ata é meramente estimativa, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante o período de vigência da ata.

**4. Das Especificações do Objeto:**

4.1. São as constantes da Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do presente documento.

**5. SÃO OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA:**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.7. Informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

5.1.8. Cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência;

**6. OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATANTE:**

6.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.7. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

6.8. Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

*Quil*  
L



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 6.9. Realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- 6.10. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- 6.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ata de registro de preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;
- 6.12. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 6.13. Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.14. O Contratante reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar produtos da Ata de Registro de Preços e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 6.15. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.16. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 6.17. A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública. A citada informação deverá ser declarada no documento de solicitação de Adesão do Órgão Não Participante;
- 6.18. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.19. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- 6.20 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.21. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 6.22. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**7. DO PAGAMENTO:**

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados em de até 30 (trinta) dias contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.
- 7.2. Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;
- 7.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95;
- 7.4. Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irredutível, independente de alteração nas condições econômicas.

**8. A FUTURA CONTRATADA FICARÁ SUJEITA ÀS SEGUINTE SANÇÕES:**

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

*Quil*

*R*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. não mantiver a proposta.
- 8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
- 8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.6. Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei n 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;
- 8.7. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;
- 9. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**
- 9.1. A entrega será de acordo com as necessidades do Núcleo de Alimentação Escolar, contados do recebimento do pedido e da respectiva nota de empenho nos endereços de cada escola da Rede, de acordo com a relação dos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino anexa aos autos.
- 9.2. Prazo para entrega: semanalmente, todas as segundas e terças.
- 9.3. Os responsáveis pelo recebimento do gênero na escola ou Centros e Educação Infantil farão a conferência do produto devolvendo aqueles que não estiverem de acordo com o solicitado. Em caso de repetida insatisfação será acionado o setor jurídico para as devidas providências.
- 9.4. O fornecedor deverá ser responsável pela confecção das guias de entrega semanal a cada unidade, em quatro vias, permanecendo duas vias (entre elas a original) com a Gerência de Alimentação Escolar e as demais cópias com a unidade que está recebendo e com a Associação.
- 9.5. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.6. Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

k





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

9.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.9. Os fornecedores serão responsáveis pela qualidade físico-químico e sanitária dos gêneros fornecidos, bem como deverão comprovar a regularidade das suas instalações, junto às autoridades sanitárias locais, compatíveis com o que se propõe a fornecer.

9.10. As variedades dos produtos apresentados pelos participantes não poderão ser substituídas no decorrer do contrato sem a solicitação prévia da contratante e autorização desta Prefeitura, mesmo que sejam equivalentes.

9.11. As empresas de verão fazer as entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários ou contratados para essa finalidade, devidamente uniformizados e identificados através de crachás fornecidos pela empresa.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Os futuros contratos poderão ser rescindi dos administrativamente nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

10.2. A futura contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

10.3 Integram o presente, a proposta vencedora, instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços;

10.4 A futura contratada se compromete a manter, durante a integral execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5. Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

10.6. As futuras despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta dos Programas de Trabalho nºs: 16.02.12.361.2015.2048.3390.30.00, 16.02.12.365.2015.2047 e 16.02.12.368.2015.2053 – fontes 000 e 005, (PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar), da Secretaria de Educação.

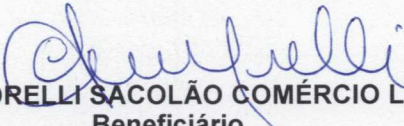
10.7. Ficará a cargo do Município, providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.8. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma. \*\*

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO  
Diretora do Depto. de Licitações, Compras e Contratos Administrativos  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS  
Órgão Gerenciado pela Prefeitura Municipal de Petrópolis  
Diretora do DELCA  
Mat. 10070-6



  
CHAVES E MORELLI SACOLÃO COMÉRCIO LTDA EPP  
Beneficiário

na forma do inciso III, §1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 22 de julho de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**PORTARIA N.º 997 de 21 de julho de 2021**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, SUSANA APARECIDA DE CARVALHO FERRAZ LIMA, matrícula n.º 18357-1, do Cargo de Inspetor de Disciplina, a partir de 07/06/2021. (Proc. n.º 23902/2021)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 21 de julho de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**PORTARIA N.º 998 de 21 de julho de 2021**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, RENATA FERNANDES CABRAL, matrícula n.º 8216, do Cargo de Enfermeiro, da Secretaria de Saúde, a partir de 11/01/2021. (Proc. n.º 1218/2021)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 21 de julho de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**PORTARIA N.º 999 de 21 de julho de 2021**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, SHANA DOS SANTOS RURNO, matrícula n.º 8244, do Cargo de Cirurgião Dentista, da Secretaria de Saúde, a partir de 15/02/2021. (Proc. n.º 6743/2021)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 21 de julho de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**PORTARIA N.º 1000 de 21 de julho de 2021**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE colocar à disposição da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis – COMDEP, o Funcionário ALDIR FIÚZA MOURA, matrícula n.º 10410-8, sem ônus para esta Prefeitura, a partir de 01/02/2021. (Proc. n.º 6081/2021)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 21 de julho de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**PORTARIA N.º 1001 de 21 de julho de 2021.**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir Maria da Penha Rodrigues de Veras por CLEUSA MILONI DOS REIS DE MARCO, como membro

suplente, representante do Gabinete do Prefeito, junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDDPI. (Of. n.º 423/2021 – CEAI)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 21 de julho de 2021.

**HINGO HAMMES**  
Prefeito Interino

**DESPACHOS DO SR. PREFEITO**

– Expediente do dia 30/06/2021

Proc. n.º 10806/2021 – SOHRF – Pregão Presencial n.º 22/2021 – Adjudico o objeto da presente licitação à Empresa Erwil Construções LTDA – EPP, pelo valor total de R\$ 25.108.500,00, conforme disposto no art. 4º, XXI da Lei 10520/02 e art. 9º, II do Decreto Municipal 335/06.  
Proc. n.º 10806/2021 – SOHRF – Pregão Presencial n.º 22/2021 – Homologo a presente licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Presencial, conforme disposto no art. 4º, XXI da Lei 10520/02 e art. 9º, II do Decreto Municipal 335/06.

Petrópolis, 21 de julho de 2021.

**ISADORA MONTES NEVES**  
Chefe do DAAAF/GAP

**Secretaria de Administração e de Recursos Humanos**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 485/2021**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 16/2021, livro D-34, fls. 47/48. Processo Administrativo n.º 206/2017. Termo de Rerratificação do Contrato de Prestação de Serviços, lavrado no termo n.º 04/2018, fls. 17/31, livro D-25, entre Município de Petrópolis e CONSÓRCIO LIMP-SERRA. O Objeto do presente é alteração contratual do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes com base nas planilhas anexadas em fls. 2887/2890 e na Justificativa Técnica anexada ao Processo Administrativo. Contrato firmado entre as partes sob o Termo n.º 04/2018, fls. 17/31, livro D-25. Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 594/2021**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 124/2021

Processo: 4096/2021 – Pregão Eletrônico n.º 109/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PAPEL GRAU CIRÚRGICO) PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE – SMS, COORDENAÇÃO DE ODONTO, SAMU, PSL e HMNSE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos, Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: SERRA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 01.342.389/0001-16. Valor Estimado: R\$ 137.280,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição do Item	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
1	Papel grau cirúrgico – 20cm x 100m	ROLO	1300	105,60	137.280,00

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 598/2021**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 125/2021

Processo: 4103/2021 – Pregão Eletrônico n.º 075/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE PAPEL A-4, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, em conformidade com as especificações do Edital e de seus

Anexos, Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 14.190.355/0001-03. Valor Estimado: R\$ 238.950,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição do Item	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
1	Papel a4 – 210mm x 297mm – branco	UN	15000	15,93	238.950,00

Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 604/2021**  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 126/2021

Processo: 43149/2020 – Pregão Presencial n.º 023/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), PARA ATENDER AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E UNIDADES ESCOLARES, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Educação. Beneficiária da Ata: CHAVES E MORELU SACOLÃO COMÉRCIO LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 36.230.233/0001-28. Valor Estimado: R\$ 1.207.708,90. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição do objeto resumida*	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
1	Abacate	Kg	11.550	4,05	46.777,50
2	Abacaxi pérola	Kg	3.580	3,95	14.141,00
9	Batata doce	Kg	4.110	2,67	10.973,70
13	Couve manteiga	Kg	2.090	7,66	16.009,40
22	Maçã	Kg	98.587	4,58	451.528,46
23	Maçã	Kg	32.863	4,58	150.512,54
26	Manga Tommy	Kg	1.680	4,24	7.123,20
27	Maracujá	Kg	112.70	5,09	573.643,30
30	Melão amarelo	Kg	29.347	2,44	71.606,68
31	Melão amarelo	Kg	9.783	2,44	23.870,52
33	Ovo de galinha	Dúzia	49620	5,10	253.062,00
34	Ovo de galinha	Dúzia	16.540	5,10	84.354,00
38	Tomate	Kg	8.220	2,48	20.385,60

Obs: Itens 1, 2, 9, 13, 26, 27 e 38 – Exclusivo ME/EPP/MEI Art. 48, I Lei 12306; Itens 22, 30 e 33 – Cota Principal e Itens 23, 31 e 34 – Cota reservada Art. 48, III Lei 12306.

(\*) Demais especificações, conforme anexo I do edital.

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

**TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO**  
Diretora do DELCA

**Secretaria de Assistência Social**

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 066/2021**

Proc. 20164/2021 – Autorizo a contratação do serviço de vidraceiro para janelas da sala DEGAf, por dispensa de licitação, conforme art. 24, II da Lei 866/93, no valor de R\$ 4.188,98 (quatro mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), em favor da empresa P.H da S Medeiros, CNPJ 30.644.511/0001-07, conforme Parecer Jurídico 48/2021. Publique-se em 16/07/2021.

**ROSANE BORSATO COSTA**  
Secretária de Assistência Social

Decretos n.ºs 534/2000 c/c 590/2003 e Instrução Normativa CGR n.º 05

**Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer**

**PORTARIA N.º 005 de 20 de julho de 2021**

O Secretário de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer, usando de suas atribuições legais. RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato pertinente ao Processo n.º 16307/2020: